



Número: **0801061-44.2019.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **06/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FELIPE CONSTANTINO DOS SANTOS (AUTOR)	ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
JANIO DANTAS GUALBERTO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38439 012	15/01/2021 16:05	<u>2607749_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_01</u>	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo: 08010614420198150181

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FELIPE CONSTANTINO DOS SANTOS**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão CONTRADITÓRIA em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum, vejamos:

“Por todo o exposto, julgo procedente, em par te, o pedido requerido na inicial e, em consequência da, condeno a promovida a pagar à autora a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), com correção monetária pelo IPCA-E, a contar da data do sinistro (Lei n. 6.194/74, art. 5º, § 1º), e juros moratórios pela taxa Selic, desde a citação, na forma do art. 406 do CC (...).”

Conforme leitura do d. Decisum, verifica-se que o i. Julgador condenou a Embargante ao pagamento de R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) CORRIGIDO MONETÁRIAMENTE PELO IPCA-E E ACRESCIDO DE JUROS PELA TAXA SELIC DESDE A CITAÇÃO.

Ocorre que a taxa SELIC engloba juros e correção monetária, deve ela ser aplicada com exclusividade, sem cumulação com qualquer outro índice de atualização ou com os juros moratórios em separado (no caso, 1% ao mês).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 16:05:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011516050852600000036655739>
Número do documento: 21011516050852600000036655739

Num. 38439012 - Pág. 1

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição quanto a atualização do valor indenizatório tendo em vista a aplicação de dois índices distintos para a atualização do valor condenatório.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contraditório, decidindo o índice a ser aplicado *in casu*, conferindo efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 28 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 16:05:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011516050852600000036655739>
Número do documento: 21011516050852600000036655739

Num. 38439012 - Pág. 2